



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTEIRA N° 91, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e aplicação de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 258, de 6 de fevereiro de 2001, que institui o sistema de suprimento de fundos na administração pública municipal;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.834, de 19 de setembro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar internamente a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a conveniência administrativa de possibilitar o pronto atendimento de despesas de pequeno vulto e caráter urgente, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 258/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário ao servidor credenciado, para aplicação nas hipóteses previstas na legislação municipal, destinando-se a despesas de pequeno vulto, caráter urgente ou de viagem, indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor máximo que poderá ser concedido a título de suprimento de fundos, independentemente da hipótese, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por concessão.

Art. 3º Fica designado o servidor AXEL DIAS OLIVEIRA, matrícula nº 437, Diretor Administrativo, como responsável pelo suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O servidor suprido responderá integralmente pela guarda, correta aplicação e comprovação dos recursos recebidos, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º A concessão do suprimento dependerá de autorização expressa da Presidência e da emissão do respectivo empenho contábil.

Art. 4º A finalidade do suprimento de fundos é permitir o pronto pagamento de despesas indispensáveis, como pequenos reparos, consertos, aquisições emergenciais e outras de caráter imediato, quando não for possível aguardar o trâmite regular de contratação.

Art. 5º É vedada a utilização de suprimento de fundos, observado o disposto nas Leis Municipais nº 258/2001 e nº 1.834/2024, para:

I – pagamento de diárias, passagens, adiantamentos ou quaisquer despesas de natureza pessoal;

II – aquisição de bens permanentes, duráveis ou sujeitos a tombamento patrimonial;

III – pagamento de multas, juros, indenizações ou encargos financeiros;

IV – despesas alheias ao interesse público ou não vinculadas às atividades institucionais da Câmara Municipal;

V – parcelamento artificial de despesas com o propósito de enquadramento nos limites de suprimento de fundos;

VI – realização de pagamentos a terceiros não vinculados diretamente à execução da despesa ou sem comprovação fiscal idônea;

VII – gastos com solenidades, homenagens, coquetéis ou recepções.

Parágrafo único. As demais vedações previstas na legislação municipal aplicável deverão ser rigorosamente observadas pelo servidor suprido e pelos setores responsáveis pela análise e homologação das prestações de contas.

Art. 6º. O pagamento das despesas será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 258/2001, com redação dada pela Lei nº 1.834/2024.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do cartão, o pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária eletrônica (Pix, TED ou DOC), devidamente autorizada pela Diretoria Financeira e comprovada na prestação de contas.

Art. 7º A Diretoria Financeira adotará as providências necessárias para auxiliar a Diretoria Administrativa na abertura de conta corrente específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do suprimento de fundos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 8º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada pelo servidor suprido no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período de aplicação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – balancete de suprimento de fundos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – relação das despesas pagas, com os comprovantes originais (notas fiscais e recibos);

III – cópia da nota de empenho;

IV – comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado;

V – declaração de recebimento ou atesto do material ou serviço, conforme o caso.

Art. 9º A análise e o trâmite da prestação de contas obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Controle Interno, responsável pela análise formal e material da documentação e emissão do Certificado de Aceitação da Prestação de Contas;

II – Contabilidade, responsável pela baixa contábil e registro no sistema de execução orçamentária e financeira;

III – Presidência da Câmara Municipal, que procederá à homologação da prestação de contas e determinará sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 A concessão de novo suprimento de fundos somente poderá ocorrer após a aprovação, homologação e baixa contábil da prestação de contas anterior.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições das Leis Municipais nº 258/2001 e nº 1.834/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 12 Esta Portaria revoga a Portaria nº 49, de 27 de junho de 2025.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FABIO

ZANATA:5198137

8120

Assinado de forma digital por

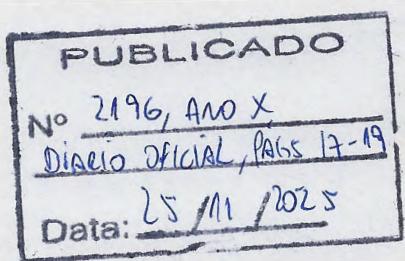
FABIO ZANATA:51981378120

Dados: 2025.11.24 11:35:03

J400

FÁBIO ZANATA - MDB

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

25/11/25 à 25/12/25
Int.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e aplicação de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 258, de 6 de fevereiro de 2001, que institui o sistema de suprimento de fundos na administração pública municipal;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.834, de 19 de setembro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar internamente a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a conveniência administrativa de possibilitar o pronto atendimento de despesas de pequeno vulto e caráter urgente, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a concessão, aplicação e prestação de conta de Suprimento de Fundos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 258/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário ao servidor credenciado, para aplicação nas hipóteses previstas na legislação municipal, destinando-se a despesas de pequeno vulto, caráter urgente ou de viagem, indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor máximo que poderá ser concedido a título de suprimento de fundos, independentemente da hipótese, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por concessão.

Art. 3º Fica designado o servidor AXEL DIAS OLIVEIRA, matrícula nº 437, Diretor Administrativo, como responsável pelo suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O servidor suprido responderá integralmente pela guarda, correta aplicação e comprovação dos recursos recebidos, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º A concessão do suprimento dependerá de autorização expressa da Presidência e da emissão do respectivo empenho contábil.

Art. 4º A finalidade do suprimento de fundos é permitir o pronto pagamento de despesas indispensáveis, como pequenos reparos, consertos, aquisições emergenciais e outras de caráter imediato, quando não for possível aguardar o trâmite regular de contratação.

Art. 5º É vedada a utilização de suprimento de fundos, observado o disposto nas Leis Municipais nº 258/2001 e nº 1.834/2024, para:

I – pagamento de diárias, passagens, adiantamentos ou quaisquer despesas de natureza pessoal;

II – aquisição de bens permanentes, duráveis ou sujeitos a tombamento patrimonial;

III – pagamento de multas, juros, indenizações ou encargos financeiros;

IV – despesas alheias ao interesse público ou não vinculadas às atividades institucionais da Câmara Municipal;

V – parcelamento artificial de despesas com o propósito de enquadramento nos limites de suprimento de fundos;

VI – realização de pagamentos a terceiros não vinculados diretamente à execução da despesa ou sem comprovação fiscal idônea;

VII – gastos com solenidades, homenagens, coquetéis ou recepções.

Parágrafo único. As demais vedações previstas na legislação municipal a seguir deverão ser rigorosamente observadas pelo servidor suprido e pelos setores responsáveis pela análise e homologação das prestações de contas.

Art. 6º O pagamento das despesas será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 258/2001, com redação dada pela Lei nº 1.834/2024.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do cartão, o pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária eletrônica (Pix, TED ou DOC), devidamente autorizada pela Diretoria Financeira e comprovada na prestação de contas.

Art. 7º A Diretoria Financeira adotará as providências necessárias para auxiliar a Diretoria Administrativa na abertura de conta corrente específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do suprimento de fundos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 8º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada pelo servidor suprido no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período de aplicação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – balancete de suprimento de fundos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – relação das despesas pagas, com os comprovantes originais (notas fiscais e recibos);

III – cópia da nota de empenho;

IV – comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado;

V – declaração de recebimento ou atesto do material ou serviço, conforme o caso.

Art. 9º A análise e o trâmite da prestação de contas obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Controle Interno, responsável pela análise formal e material da documentação e emissão do Certificado de Aceitação da Prestação de Contas;

II – Contabilidade, responsável pela baixa contábil e registro no sistema de execução orçamentária e financeira;

III – Presidência da Câmara Municipal, que procederá à homologação da prestação de contas e determinará sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 A concessão de novo suprimento de fundos somente poderá ocorrer após aprovação, homologação e baixa contábil da prestação de contas anterior.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições das Leis Municipais nº 258/2001 e nº 1.834/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 12 Esta Portaria revoga a Portaria nº 49, de 27 de junho de 2025.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
 Presidente da Câmara Municipal